

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.052/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

Autor/Remetente(es): PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Documento(s):

Projeto de Lei Legislativo nº 013/2024 – Revoga a Lei Municipal nº 1.397 de 12 de dezembro de 2024.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência. (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

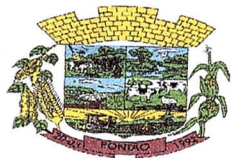
Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 20/12/2024 às 10 h e 30 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.397 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, encaminha o seguinte:

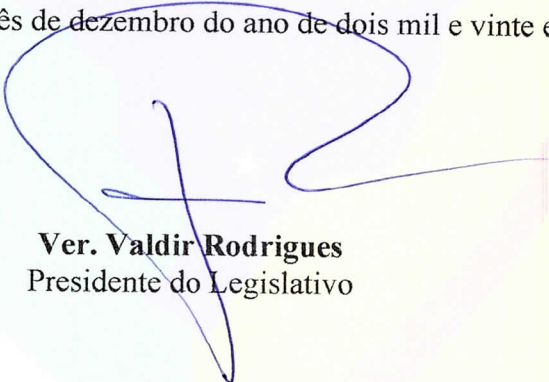
PROJETO DE LEI:

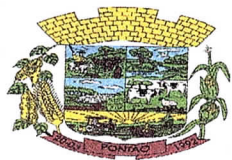
Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.397 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro


Ver. Valdir Rodrigues
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2024

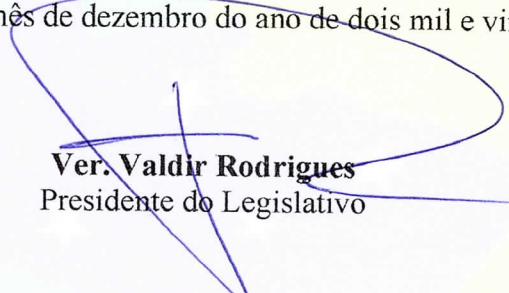
Senhoras e Senhores Vereadores(as):

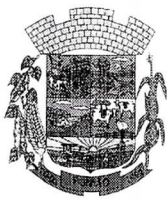
O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Pontão, tem a finalidade de revogar a Lei Municipal nº 1.397 de 12 de dezembro de 2024, pois já existe a Lei Municipal nº 1.365 de 11 de abril de 2024 regulamentado o subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2025/2028.

Diante do exposto, se propõe o Presente Projeto de Lei, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro


Ver. Valdir Rodrigues
Presidente do Legislativo



LEI MUNICIPAL Nº 1.365 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2024, que “fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários e dos vereadores da Câmara Municipal de Pontão/RS, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal no valor R\$ 12.925,39 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), Vice-Prefeito Municipal no valor R\$ 6.462,67 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e Secretários Municipais no valor de R\$ 5.264,13 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 5.264,03 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 1º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º - É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – Optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º - O Vereador que assumir a Presidência do Poder Legislativo, receberá mensalmente a remuneração no valor de R\$ 6.843,36 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) em razão da sua responsabilidade como gestor da Câmara.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou o Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o acréscimo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

Revoga a Lei nº 1.187 de 24 de março de 2021.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 027.2021, que Revoga a Lei Municipal nº 1.187 de 24 de março de 2021, conforme especifica, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 1.187/2021, que concedeu reposição da inflação de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) aos servidores municipais, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da LC nº 173/2020 no Recurso Extraordinário nº 1311742, no qual se fixou a tese de repercussão geral estabelecida no tema 1137: “É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19”.

§ 1º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais que tiveram reposição da inflação de 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) a partir do dia 1º de março de 2021, com base na lei municipal n. 1.187/2021, ficam fixados nos valores percebidos anteriormente a concessão da mesma, retornando aos valores percebidos em 01 de janeiro de 2021.

§ 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias que tiveram reposição da inflação de 2,52% com base na lei municipal n. 1.187/2021, serão retificados na folha de pagamento do mês de maio de 2021, nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Fica reconhecida a boa-fé dos servidores municipais e aposentados, ficando convalidados os pagamentos efetuados nos meses de março e abril com base na lei 1.187/2021, ora revogada, os quais não necessitam ser ressarcidos aos cofres públicos, nos termos da decisão do TCE-RS no Processo de Contas Especiais nº 0096260200/21, da súmula 34/2008 da Advocacia Geral da União e de precedentes do STF.

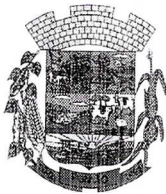
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.397 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revisão!

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 012/2024, que “autoriza a concessão de reajuste dos subsídios dos vereadores do poder legislativo do município de pontão e dá outras providências” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

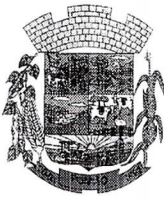
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos Vereadores, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Os valores dos subsídios e as diárias, dos Vereadores do Poder Legislativo de Pontão terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025. + IPCA → Δ

§ 1º. O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre os subsídios do cargo vigente em dezembro de 2024. -

§ 3º. A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º. Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração